



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO N° 07/2012

Altera a redação do artigo 4 da Resolução 06/2011 que estabelece critérios para ingresso dos graduados em Bacharelado Interdisciplinar da UFBA nos Cursos de Progressão Linear desta Universidade.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art.1º Altera o Artigo 4, da Resolução 06/2011 do Conselho Acadêmico de Ensino, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4: Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato poderá pleitear:

I - Ingresso em curso de progressão linear que se insere na área do BI cursado, de acordo com a seguinte correspondência com os grupos de cursos descritos na Tabela do Anexo I do Vestibular:

- a) Cursos dos grupos A1 e A2 para o BI de Ciência e Tecnologia;
- b) Cursos do grupo B para o BI de Saúde;
- c) Cursos dos grupos C e D para o BI de Humanidades;
- d) Cursos do Grupo E para o BI de Artes.

II - Ingresso em curso de progressão linear que não se insere na área do BI cursado, desde que o mesmo conste da relação de opções admitidas pelo respectivo colegiado do curso de progressão linear, a qual integrará o edital do processo seletivo.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação manterá atualizada a relação mencionada no inciso II do caput deste artigo, ouvindo-se os colegiados dos CPL.

§ 2º No momento da inscrição, o candidato optará por até três cursos e indicará a ordem de sua preferência.

§ 3º Os candidatos que não lograrem êxito em nenhuma das opções poderão concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição, nos mesmos moldes estabelecidos no § 2º.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 24 de outubro de 2012.

Maria das Graças Reis Martins
Presidente